



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 551

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 551

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PARDINHO
PREFEITURA MUNICIPAL
Tempo de Renovação

Lei Nº 1.481/2022

08 DE MARÇO 2022

“Cria a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convenio a ser celebrado com o Município de Pardinho e dá outras providências”

JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, prevista na legislação municipal e próprias do Município de Pardinho, delegadas por força de convenio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – Até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial e Delegado de Polícia;

II – Até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policiais Cíveis das demais carreiras operacionais.

§ 2º. O valor da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de casa convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao que se refira.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 551

Página 3 de 4



PARDINHO
PREFEITURA MUNICIPAL
Tempo de Renovação

§ 3º. Os valores da gratificação por desempenho de Atividade Delegada serão revisto de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

§ 5º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 6º Deverão os Policiais Militares e Policiais Cíveis, quando em atividade delegada estarem respectivamente identificados com suas vestimentas funcionais, nem como portando dispositivo de fácil visualização, contendo o nome "Atividade Delegada".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial junto ao orçamento vigente para cobertura das despesas decorrentes da presente lei;

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 08 de março de 2022.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 551

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Comunicados

PROCESSO ADM. N.º 6135/2021 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SUPERVISÃO DA CASA
TRANSITÓRIA RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO COM A
EMPRESA BGP SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA

DATA DA RESCISÃO: 14/02/2022.

.....